



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
"QUERO MAIS QUIXERÉ"

Ofício Nº 076 /2021

Quixeré-Ce, 21 de junho de 2021.

**Município: Quixeré**

**Prefeitura Municipal de Quixeré**

***Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 862/2021)***

***Exercício Financeiro de 2022***

**Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Quixeré, portador de CPF nº 234.060.383-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves de Oliveira, nº 678, Centro, CEP 62920-000, Quixeré-Ce, Telefone / WhatsApp: (88) 9 9874-9222, endereço eletrônico: anjogool@gmail.com, vem à presença de V.Exa. encaminhar a Lei nº 862, de 21 de junho de 2021, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Atenciosamente,

  
**Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Quixeré

Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

**Dr. José Valdomiro Távora de Castro Júnior**

Rua Sena Madureira, 1047, CEP 60055-080

Fortaleza-CE



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
"QUERO MAIS QUIXERÉ"

# **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -**

**Exercício Financeiro de 2022**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
"QUERO MAIS QUIXERÉ"

# **Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.**



# GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"QUERO MAIS QUIXERÉ"

**LEI Nº 862/2021**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

## **L E I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Quixeré, Estado do Ceará, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### **I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.



# GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"QUERO MAIS QUIXERÉ"

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.



# GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"QUERO MAIS QUIXERÉ"

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.



# GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"QUERO MAIS QUIXERÉ"

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



# GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"QUERO MAIS QUIXERÉ"

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**



# GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"QUERO MAIS QUIXERÉ"

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único - A movimentação de crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária, do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não são caracterizados como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações. Essas alterações são denominadas "outras alterações orçamentárias" e são realizadas por meio de atos infra legais, e não compreenderá o limite previsto no art. 27 desta Lei.



# GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"QUERO MAIS QUIXERÉ"

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



# GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"QUERO MAIS QUIXERÉ"

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27 -** O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% (cem por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28 -** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29 -** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30 -** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 31 -** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 32 -** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, classistas, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único -** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na



# GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

“QUERO MAIS QUIXERÉ”

forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 33** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 34** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

**Art. 37** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 38** - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 39** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



# GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"QUERO MAIS QUIXERÉ"

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



# GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"QUERO MAIS QUIXERÉ"

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.



# GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"QUERO MAIS QUIXERÉ"

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estatuidas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipal de Quixeré/Ce.

Aos 21 de junho de 2021.

  
**Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Quixeré



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
"QUERO MAIS QUIXERÉ"

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, tempestivamente, publicar a LEI Nº 862, de 21 de junho de 2021, que versa sobre a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, para o exercício financeiro de 2022, no Átrio da Prefeitura Municipal de Quixeré, com fundamento na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484/Ceará), bem como em meio eletrônico de acesso público (internet), através do site [www.quixere.ce.gov.br](http://www.quixere.ce.gov.br).

Quixeré-Ce, em 21 de junho de 2021.

  
**Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira**  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
"QUERO MAIS QUIXERÉ"

# **Lei de Diretrizes Orçamentárias** **- LDO -**

## **Anexos**

# Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
RECEITAS CORRENTES	57.328.382,08	64.197.314,00	61.161.800,00	67.277.980,00	74.005.778,00	81.406.355,80		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.089.262,78	6.049.422,52	4.779.800,00	5.257.780,00	5.783.558,00	6.361.913,80		
CONTRIBUIÇÕES	525.750,16	786.328,42	650.000,00	715.000,00	786.500,00	865.150,00		
RECEITA PATRIMONIAL	208.995,73	60.138,55	240.000,00	264.000,00	290.400,00	319.440,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	764.923,28	859.438,54	923.000,00	1.015.300,00	1.116.830,00	1.228.513,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.886.661,37	62.408.447,42	60.625.000,00	66.687.500,00	73.356.250,00	80.691.875,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	223.803,73	82.951,42	171.000,00	188.100,00	206.910,00	227.601,00		
RECEITAS DE CAPITAL	1.529.628,74	3.260.536,32	3.670.000,00	4.037.000,00	4.440.700,00	4.894.770,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	2.369.700,00	240.000,00	264.000,00	290.400,00	319.440,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.529.628,74	890.836,32	3.420.000,00	3.762.000,00	4.138.200,00	4.552.020,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	68.200,00	75.020,00	82.522,00	90.774,20		
SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	68.200,00	75.020,00	82.522,00	90.774,20		
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-6.151.014,97	-6.049.412,87	-6.227.000,00	-6.849.700,00	-7.534.670,00	-8.288.137,00		
<b>Total</b>	<b>58.858.010,82</b>	<b>67.457.850,32</b>	<b>64.900.000,00</b>	<b>71.390.000,00</b>	<b>78.529.000,00</b>	<b>86.391.900,00</b>		

Quixeré-CE, 21 de Junho de 2021

Antônio Joaquim G. de Oliveira  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 029/O-3

Carlos Alberto Ferreira Lima  
Secretário Municipal

# Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021		2022	2023	2024
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>							
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	52.263.985,02	61.351.801,90	58.840.650,00	64.724.715,00	71.197.186,50	78.316.905,15	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	31.712.232,60	36.948.079,84	37.335.300,00	41.068.830,00	45.175.713,00	49.693.284,30	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	31.712.232,60	36.948.079,84	37.335.300,00	41.068.830,00	45.175.713,00	49.693.284,30	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	13.640,23	1.400,00	1.540,00	1.694,00	1.863,40	
Outras Despesas Correntes	0,00	13.640,23	1.400,00	1.540,00	1.694,00	1.863,40	
Transferência da União	20.551.752,42	24.390.081,83	21.503.950,00	23.654.345,00	26.019.779,50	28.621.757,45	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	20.551.752,42	24.390.081,83	21.503.950,00	23.654.345,00	26.019.779,50	28.621.757,45	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPA DE CAPITAL ( II )</b>							
<b>Investimentos</b>	2.282.912,83	5.105.565,05	5.734.850,00	6.308.335,00	6.939.168,50	7.633.085,35	
Transferências a União	1.948.246,80	4.916.577,57	5.383.950,00	5.922.345,00	6.514.579,50	7.166.037,45	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	1.948.246,80	4.916.577,57	5.383.950,00	5.922.345,00	6.514.579,50	7.166.037,45	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	88.085,00	70.126,57	56.600,00	62.260,00	68.486,00	75.334,60	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	88.085,00	70.126,57	56.600,00	62.260,00	68.486,00	75.334,60	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Amortização da Dívida</b>	246.581,03	118.860,91	294.300,00	323.730,00	356.103,00	391.713,30	
Aplicações Diretas	246.581,03	118.860,91	294.300,00	323.730,00	356.103,00	391.713,30	
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	0,00	0,00	324.500,00	356.950,00	392.645,00	431.909,50	

# Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Total</b>	54.546.397,85	66.457.368,95	64.900.000,00	71.390.000,00	78.529.000,00	86.381.900,00

Quixeré-CE, 21 de Junho de 2021

  
Antônio João G. de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
ASCONJ Assessor Contábil  
Contador CRC nº 829/O-3

  
Carlos Alberto Ferreira Lima  
Secretário Municipal

# Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

		ACIMA DA LINHA					
RECEITAS PRIMÁRIAS		2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>		<b>57.328.382,08</b>	<b>64.197.314,00</b>	<b>61.161.800,00</b>	<b>67.277.980,00</b>	<b>74.005.778,00</b>	<b>81.406.355,80</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.069.262,78	6.049.422,52	4.779.800,00	5.257.780,00	5.783.558,00	6.361.913,80
Contribuições		525.750,16	786.328,42	650.000,00	715.000,00	786.500,00	865.150,00
Receita Patrimonial		208.995,73	60.138,55	240.000,00	264.000,00	290.400,00	319.440,00
Aplicações Financeiras ( II )		0,00	60.138,55	240.000,00	264.000,00	290.400,00	319.440,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		764.923,28	859.438,54	923.000,00	1.015.300,00	1.116.830,00	1.228.513,00
Transferências Correntes		51.535.646,40	56.359.034,55	54.398.000,00	59.837.800,00	65.821.580,00	72.403.738,00
Outras Receitas Correntes		223.803,73	82.951,42	171.000,00	188.100,00	206.910,00	227.601,00
Outras Receitas Financeiras ( III )		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		223.803,73	82.951,42	171.000,00	188.100,00	206.910,00	227.601,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - III )</b>		<b>57.119.388,35</b>	<b>64.137.175,45</b>	<b>60.921.800,00</b>	<b>67.013.980,00</b>	<b>73.715.378,00</b>	<b>81.086.915,80</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>		<b>1.529.628,74</b>	<b>3.280.536,32</b>	<b>3.670.000,00</b>	<b>4.037.000,00</b>	<b>4.440.700,00</b>	<b>4.884.770,00</b>
Operações de Crédito ( VI )		0,00	2.369.700,00	240.000,00	264.000,00	290.400,00	319.440,00
Alienação de Bens		0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Alienação de Bens Móveis ( VII )		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		1.529.628,74	890.836,32	3.420.000,00	3.762.000,00	4.138.200,00	4.552.020,00
Outras Receitas de Capital ( X )		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VI - VII - IX - X )</b>		<b>1.529.628,74</b>	<b>890.836,32</b>	<b>3.430.000,00</b>	<b>3.773.000,00</b>	<b>4.150.300,00</b>	<b>4.565.330,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>		<b>58.649.015,09</b>	<b>65.028.011,77</b>	<b>64.351.800,00</b>	<b>70.786.980,00</b>	<b>77.865.678,00</b>	<b>85.652.245,80</b>

		ACIMA DA LINHA					
DESPESAS PRIMÁRIAS		2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>		<b>52.263.985,02</b>	<b>61.351.801,90</b>	<b>58.840.650,00</b>	<b>64.724.715,00</b>	<b>71.197.186,50</b>	<b>78.316.905,15</b>
Pessoal e Encargos Sociais		31.712.232,60	36.948.079,84	37.335.300,00	41.068.830,00	45.175.713,00	49.693.284,30
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )		0,00	13.640,23	1.400,00	1.540,00	1.694,00	1.863,40
Outras Despesas Correntes		20.551.752,42	24.390.081,83	21.503.950,00	23.654.345,00	26.019.779,50	28.621.757,45
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>		<b>52.263.985,02</b>	<b>61.338.161,67</b>	<b>58.839.250,00</b>	<b>64.723.175,00</b>	<b>71.195.492,50</b>	<b>78.315.041,75</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>		<b>2.282.912,83</b>	<b>5.105.965,05</b>	<b>5.734.850,00</b>	<b>6.308.335,00</b>	<b>6.939.168,50</b>	<b>7.633.085,35</b>
Investimentos		1.948.246,80	4.916.577,57	5.383.950,00	5.922.345,00	6.514.579,50	7.166.037,45
Inversões Financeiras		88.085,00	70.126,57	56.600,00	62.260,00	68.486,00	75.334,60
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )		246.581,03	118.860,91	294.300,00	323.730,00	356.103,00	391.713,30
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XVI - XVII - XVIII - XIX - XX )</b>		<b>2.036.331,80</b>	<b>4.986.704,14</b>	<b>5.440.550,00</b>	<b>5.984.605,00</b>	<b>6.583.065,50</b>	<b>7.241.372,05</b>
<b>RESERVA DO RPPS XXIa</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )</b>		0,00	0,00	324.500,00	356.950,00	392.645,00	431.909,60
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>		<b>54.300.316,82</b>	<b>66.324.865,81</b>	<b>64.604.300,00</b>	<b>71.064.730,00</b>	<b>78.171.203,00</b>	<b>85.986.323,30</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>		<b>4.348.698,27</b>	<b>-1.296.854,04</b>	<b>-252.500,00</b>	<b>-277.750,00</b>	<b>-305.525,00</b>	<b>-338.077,50</b>

# Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )	6.942.589,97	10.083.798,19	4.410.000,00	4.851.000,00	5.336.100,00	5.869.710,00
DEDUÇÕES ( XXIX )	7.666.593,74	7.211.702,64	1.470.000,00	1.617.000,00	1.778.700,00	1.956.570,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.474.943,03	9.097.901,72	4.900.000,00	5.390.000,00	5.929.000,00	6.521.900,00
Demais Haveres Financeiros	6.098,78	7.066,24	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	2.814.448,07	1.893.255,32	3.430.000,00	3.773.000,00	4.150.300,00	4.565.330,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII - XXIX )	-724.003,77	2.872.085,55	2.940.000,00	3.234.000,00	3.557.400,00	3.913.140,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	5.437.482,73	-3.596.089,32	-87.914,45	-294.000,00	-323.400,00	-355.740,00
(a* - b)		(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018(R\$4.713.478,96)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	-343.000,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	3.234.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	3.283.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	3.283.000,00

Quixeré-CE, 21 de Junho de 2021

Antônio Joaquim G. de Oliveira  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC n.º 629/O-3

Carlos Alberto Ferreira Lima  
Secretário Municipal

# Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>							
Dívida Mobiliária	7.189.171,00	6.942.589,97	10.083.788,19	4.410.000,00	4.851.000,00	5.336.100,00	5.869.710,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>							
Ativo Disponível	7.189.171,00	6.942.589,97	10.083.788,19	4.410.000,00	4.851.000,00	5.336.100,00	5.869.710,00
Haveres Financeiros	2.475.692,04	7.666.593,74	7.211.702,64	1.470.000,00	1.617.000,00	1.778.700,00	1.956.570,00
( - ) Restos a Pagar	6.486.161,26	10.474.943,03	9.097.901,72	4.900.000,00	5.390.000,00	5.929.000,00	6.521.900,00
	6.098,78	6.098,78	7.066,24	0,00	0,00	0,00	0,00
	4.016.568,00	2.814.448,07	1.893.265,32	3.430.000,00	3.773.000,00	4.150.300,00	4.565.330,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>4.713.478,96</b>	<b>-724.003,77</b>	<b>2.872.085,55</b>	<b>2.940.000,00</b>	<b>3.234.000,00</b>	<b>3.557.400,00</b>	<b>3.913.140,00</b>

Quixeré-CE, 21 de Junho de 2021

Antônio Joaquim de Oliveira  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

Carlos Alberto Fereira Lima  
Secretário Municipal

# Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2022

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

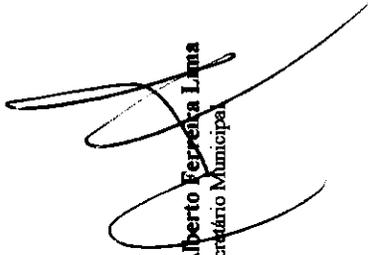
(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	2022	Providência	2022
<b>Identificação dos Riscos</b>			
1 Demandas Judiciais	1.000.000,00		1.000.000,00
Demandas Trabalhistas	1.000.000,00	Cred. Adic. por: anulação de dotação orçamentária.	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			
<b>Identificação dos Riscos</b>			
7 Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Providência	2022
	1.000.000,00	Limitação de empenho.	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>

Quixeré-CE, 21 de Junho de 2021

  
Antônio Joaquim G. de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 62940-3

  
Carlos Alberto Ferreira Lima  
Secretário Municipal

# Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	71.390.000,00	69.035.876,61	0,046	0,297	78.529.000,00	73.506.313,59	0,049	0,316	86.381.900,00	78.319.672,87	0,053	0,336
Receitas Primárias ( I )	71.115.000,00	68.769.944,88	0,046	0,296	78.226.500,00	73.223.161,38	0,049	0,315	86.049.150,00	78.017.979,22	0,053	0,335
Despesa Total	71.390.000,00	69.035.876,61	0,046	0,297	78.529.000,00	73.506.313,59	0,049	0,316	86.381.900,00	78.319.672,87	0,053	0,336
Despesas Primárias ( II )	71.064.730,00	68.721.332,56	0,046	0,296	78.171.203,00	73.171.401,16	0,049	0,314	85.988.323,30	77.962.829,62	0,053	0,335
Resultado Primário (III)=(I-II)	50.270,00	48.612,32	0,000	0,000	55.297,00	51.760,22	0,000	0,000	60.826,70	55.149,60	0,000	0,000
Resultado Nominal	-294.000,00	-284.305,19	0,000	-0,001	-323.400,00	-302.715,45	0,000	-0,001	-355.740,00	-322.537,94	0,000	-0,001
Dívida Pública Consolidada	4.851.000,00	4.691.035,68	0,003	0,020	5.336.100,00	4.994.804,98	0,003	0,022	5.869.710,00	5.321.876,08	0,004	0,023
Dívida Consolidada Líquida	3.234.000,00	3.127.357,12	0,002	0,013	3.557.400,00	3.329.869,98	0,002	0,014	3.913.140,00	3.547.917,38	0,002	0,015

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
	PIB real (crescimento % anual)	2,43	2,42
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,90	4,85	4,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	155.854.000.000,00	159.641.000.000,00	163.504.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	24.045.000.000,00	24.865.000.000,00	25.688.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2023	2024
Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294

Quixeré-CE, 21 de Junho de 2021

Antônio Joaquim de Oliveira  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

Carlos Alberto Ferreira Lima  
Secretário Municipal

# Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação ( II - I )	
							Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	67.457.850,32	0,043	0,307	67.457.850,32	0,043	0,303	0,00	0,00
Receitas Primárias ( I )	60.138,55	0,000	0,000	65.028.011,77	0,041	0,292	64.967.873,22	108030,32
Despesa Total	67.457.850,32	0,043	0,307	66.457.366,95	0,042	0,298	-1.000.483,37	-1,48
Despesas Primárias ( II )	13.640,23	0,000	0,000	66.324.865,81	0,042	0,298	66.311.225,58	486144,48
Resultado Primário ( III )=( I - II )	46.498,32	0,000	0,000	-1.296.854,04	-	-0,006	-1.343.352,36	-2889,03
Resultado Nominal	570,70	0,000	0,000	-3.596.089,32	-	-0,016	-3.596.660,02	-
Dívida Pública Consolidada	10.083.788,19	0,008	0,046	10.083.788,19	0,006	0,045	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.872.085,55	0,002	0,013	2.872.085,55	0,002	0,013	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	157.681.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2020	157.681.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2020	22.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2020	22.266.000.000,00

Quixeré-CE, 21 de Junho de 2021

Antônio Joaquim G. de Oliveira  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

Carlos Alberto Ferreira Lima  
Secretário Municipal

# Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	58.858.010,82	67.457.850,32	14,6	64.831.800,00	-3,9	71.314.980,00	10,0	78.446.478,00	10,0	86.291.125,80	10,0
Receitas Primárias (I)	58.649.015,09	65.028.011,77	10,9	64.351.800,00	-1,0	70.786.980,00	10,0	77.865.678,00	10,0	85.652.245,80	10,0
Despesa Total	54.546.897,85	66.457.366,95	21,8	64.900.000,00	-2,3	71.390.000,00	10,0	78.529.000,00	10,0	86.381.900,00	10,0
Despesas Primárias (II)	54.300.316,82	66.324.865,81	22,1	64.604.300,00	-2,6	71.064.730,00	10,0	78.171.203,00	10,0	85.988.323,30	10,0
Resultado Primário (III)=(I- II)	4.348.698,27	-1.296.854,04	-129,8	-252.500,00	0,0	-277.750,00	10,0	-305.525,00	0,0	-336.077,50	0,0
Resultado Nominal	5.437.482,73	-3.596.089,32	-166,1	-67.914,45	-98,1	-294.000,00	332,9	-323.400,00	10,0	-355.740,00	10,0
Dívida Pública Consolidada	6.942.589,97	10.083.788,19	45,3	4.410.000,00	-56,3	4.851.000,00	10,0	5.336.100,00	10,0	5.869.710,00	10,0
Dívida Consolidada Líquida	-724.003,77	2.872.085,55	-496,7	2.940.000,00	2,4	3.234.000,00	10,0	3.557.400,00	10,0	3.913.140,00	10,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	63.560.765,88	69.697.450,95	9,7	64.831.800,00	-7,0	68.963.330,43	6,4	73.429.069,67	6,5	78.237.370,85	6,5
Receitas Primárias (I)	63.335.071,40	67.186.941,76	6,1	64.351.800,00	-4,2	68.452.741,51	6,4	72.885.417,43	6,5	77.658.119,03	6,5
Despesa Total	58.905.194,99	68.663.751,53	16,6	64.900.000,00	-5,5	69.035.876,61	6,4	73.506.313,59	6,5	78.319.672,87	6,5
Despesas Primárias (II)	58.638.912,13	68.526.851,35	16,9	64.604.300,00	-5,7	68.721.332,56	6,4	73.171.401,16	6,5	77.962.829,62	6,5
Resultado Primário (III)=(I- II)	4.696.159,26	-1.339.909,59	-128,5	-252.500,00	0,0	-268.591,05	0,0	-285.983,73	0,0	-304.710,59	0,0
Resultado Nominal	5.871.937,60	-3.715.479,49	-163,3	-67.914,45	-98,2	-284.305,19	318,6	-302.715,45	6,5	-322.537,94	6,5
Dívida Pública Consolidada	7.497.302,91	10.418.569,96	39,0	4.410.000,00	-57,7	4.691.035,68	6,4	4.994.804,98	6,5	5.321.876,08	6,5
Dívida Consolidada Líquida	-781.851,67	2.967.438,79	-479,5	2.940.000,00	-0,9	3.127.357,12	6,4	3.329.869,98	6,5	3.547.917,38	6,5

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2019	2020	2022*	2024*
4,31	4,52	3,41	3,24
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,07990	Valor Corrente x 1,03320	Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,10294
		1,06833	1,10294

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Quixeré-CE, 21 de Junho de 2021

Antônio Joaquim de Oliveira  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 639/O-3

Carlos Alberto Ferreira Lima  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Quixeré**  
**ESTADO DO CEARA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2022**

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	46.918.309,21	100,00	43.630.862,48	100,00	35.892.243,80	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>46.918.309,21</b>	<b>100,00</b>	<b>43.630.862,48</b>	<b>100,00</b>	<b>35.892.243,80</b>	<b>100,00</b>

Quixeré-CE, 21 de Junho de 2021

  
**Antônio Joaquim de Oliveira**  
 Prefeito Municipal

  
**ASCONJ Assessoria Contábil**  
 Contador CRC nº 629/O-3

  
**Carlos Alberto Ferreira Lima**  
 Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Quixeré**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g) = ((Ia - Id) + IIIh)	(h) = ((Ib - Ie) + IIIi)	(i) = (Ic - If)
	0,00	0,00	0,00

## Notas:

A municipalidade não realizou alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Quixeré-CE, 21 de Junho de 2021

  
Antônio Joaquim C. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3  
Carlos Alberto Ferreira Lima  
Secretário Municipal

# Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

## Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Quixeré não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Quixeré-CE, 21 de Junho de 2021

Antônio Joaquim F. de Oliveira  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 62940-3

Carlos Alberto Ferreira Lima  
Secretário Municipal

# Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado

2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

## Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Quixeré primando pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que criem, expandam ou aperfeçõe ação de governo acarretando aumento de despesa pública.

Quixeré-CE, 21 de Junho de 2021

  
Antônio Joaquim de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

  
Carlos Alberto Ferreira Lima  
Secretário Municipal